LEI nº 1108/1990

SÚMULA: Dispõe sobre Contribuição de Melhorias no Município de Jaguariaíva.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º A contribuição de Melhoria tem por fato gerador o beneficio imobiliário, efetivo ou potencial, causado por obra pública municipal.

Art. 2º Contribuinte é o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor do imóvel valorizado.

Art. 3º A contribuição de melhoria será calculada levando-se em conta o custo da obra pública, rateado entre os imóveis beneficiados, proporcionalmente à área testada dos mesmos ou aos valores venais, dependendo da natureza da obra.

Art. 4º Para a cobrança da contribuição a Administração deverá publicar edital, contendo os requisitos mínimos previstos em Lei Complementar à Constituição Federal.

§ 1º O edital fixará prazo de trinta dias para impugnação e normas do procedimento de instrumento de instrução e julgamento.

Art. 5º A contribuição será lançada de oficio e o contribuinte será notificado a pagar na forma e prazos que dispuser o regulamento.

§ Único Em caso de parcelamento, as prestações mensais terão correção monetária de acordo com o índice expedido pelo Governo Federal.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, em 14 de dezembro de 1990.

ADEMAR FERREIRA DE BARROS
Prefeito Municipal